



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.624 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021
(Origem: Executivo)

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício fiscal de 2021, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de 2021, no valor total de **R\$ 169.328,59** (cento e sessenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos) e rendimentos auferidos para cobertura das despesas relativas ao repasse de que trata a Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020), que estabelece mecanismos e critérios para garantir apoio às trabalhadoras e trabalhadores da cultura, e à manutenção de territórios/espaços culturais com atividades interrompidas por força da pandemia causada pelo novo coronavírus, que será incorporado na seguinte programação:

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO
13 - CULTURA
13.392 – DIFUSÃO CULTURAL
13.392.1303 – PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL
12.392.1303-2.134–LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC
3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Cient. Desp. E Outras..... 169.328,59

Art. 2º Como recurso para fazer frente à abertura do crédito adicional especial referido no artigo 1º e rendimentos auferidos no exercício de 2021, fica Executivo Municipal autorizado a utilizar a anulação na fonte de recursos: 162 – ALDBLA nas seguintes programações:

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO
13 - CULTURA
13.392 – DIFUSÃO CULTURAL
13.392.1303 – PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL
13.392.1303-1.168–AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.LEIEMERGENCIACULTURAL ALDIR BLANC
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... 10.000,00

He



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO	
13 - CULTURA	
13.392 – DIFUSÃO CULTURAL	
13.392.1303 – PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	
12.392.1303-2.134–LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC	
3.3.90.30 – Material de Consumo.....	33.865,72
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	24.681,66
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	100.781,21

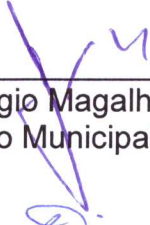
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação do artigo 1º desta Lei no valor de **R\$ 169.328,59**(cento e sessenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização do disposto nesta Lei ao PPA e LDO, nos termos do artigo 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º O crédito adicional especial e os remanejamentos de que tratam a presente Lei serão abertos por Decreto do Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 10 de dezembro de 2021



Paulo Sergio Magalhães
Prefeito Municipal



Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete